

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD.
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 17/04/2018.

*** Houve inversão da ordem dos processos, pautada anteriormente, por decisão da 2ª Comissão Disciplinar STJD/CBB.

Processo nº 119/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, partes passivas devidamente tipificadas nas respectivas infrações, como alegadas, contra: 1º denunciado, atleta **Fabício da Silva Veríssimo**; 2º denunciado, atleta **Cameron Alexander Tatum**, 3º denunciado assistente técnico **João Batista dos Santos Guia**, os três pertencentes à Entidade de Prática Desportiva, Botafogo de Futebol Regatas; 4º denunciado, atleta **Jefferson Willian da Silva Andrade Antônio** e 5º denunciado, **Técnico Hélio Rubens Garcia Filho**, os dois últimos pertencentes à Entidade de Prática Desportiva Franca Basquetebol Clube SESI.

Audidores participantes: Relatora auditora Dra. Raquel Lima, Dr. Wilson Marqueti Júnior, Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, e, presidindo este ato de Instrução e Julgamento, auditor Dr. Renato Negrini.

O auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos, ofereceu requerimento pelo impedimento voluntário nos termos do Regimento Interno da Comissão Disciplinar, imediatamente deferido pela E. Junta. Ausentes os auditores auditor Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira e Dr. Ricardo Graiche, que justificaram previamente as ausências.

A R. Denúncia foi da lavra do Dr. Rogério Lauria Marçal Tucci, que, presente ao ato, representou a **MD Procuradoria do STJD**.

Das partes denunciadas estiveram presentes do ato, o 4º denunciado, atleta **Jefferson Willian da Silva Andrade Antônio**, **preposto do Francas Basquete**, Sr. **Aloisio Ferreira** representados pela advogada Dra Anelisa Ribeiro de Souza, OAB/SP nº 297.062. Ausentes os 1º, 2º e 3º denunciadas, pertencentes à Entidade de Prática Desportiva Botafogo F & R, representados, entretanto por defesa escrita, protocolizada aos autos durante a audiência, devidamente oferecida em sua íntegra no momento processual oportuno, assistidos pelo seu advogado, Dr. **Anibal de Oliveira Rouxinol Segundo**, OAB/RJ nº 115.703.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Dra. Giovana Souza Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, representante da Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete.

Ao final do julgamento do Processo nº 119/2018, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela ordem:

a) Afastar, por unanimidade, o que preliminarmente arguido pela defesa dos três primeiros denunciados, pertencentes ao Botafogo F R; b) Quanto ao 1º denunciado, pela maioria dos votos dos auditores, **CONDENAR** o atleta **Fabício da Silva Veríssimo**, da Entidade de Prática Desportiva, Botafogo F R - acolhendo o que tipificado pela Procuradoria, Artigo 258-B, CBJD, - à pena de suspensão por 02 (duas) partidas; c) Quanto ao 2º denunciado, pela unanimidade, **CONDENAR** atleta **Cameron Alexander Tatum**, da Entidade Botafogo F R, acolhendo o que tipificado pela Procuradoria, artigo 254-A, CBJD, à pena de suspensão por 05 (cinco) partidas; d) Quanto ao 3º denunciado, pela unanimidade, **CONDENAR** assistente técnico **João Batista dos Santos Guia**, da Entidade Botafogo F R - acolhendo o que tipificado pela Procuradoria, Artigo 258, CBJD - à pena de suspensão por 03 (três) partidas; e) Quanto ao 4º denunciado, por unanimidade, **CONDENAR** o atleta **Jefferson Willian da Silva Andrade Antônio**, da Entidade Franca Basquete/SESI, acolhendo o que tipificado pela Procuradoria, artigo 254-A, CBJD, à pena de suspensão por 06 (seis) partidas; f) Quanto ao 5º denunciado, por unanimidade, **ABSOLVER** o **Técnico Hélio Rubens Garcia Filho** do que tipificado na R. Denúncia dos autos. Na execução das penas aplicadas - a todos os denunciados que já cumpriram suspensão pelo Regulamento da competição - deve ser deduzido o que já cumprido. Do cumprimento de sentença referente a todos denunciados, encarregada a Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes presentes saíram - no ato - intimadas da decisão da E. Corte, nos termos da lei, manifestando-se a parte polo passivo Franca Basquete pela necessidade de oferta dos votos Acórdãos, vencedor e vencido, a ser protocolizados nos autos, elaborado o primeiro pela auditora, Dra. Raquel Lima e o segundo, pelo auditor Dr. Wilson Marqueti, ambos no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria da Comissão. Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal, preparo no valor de: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, efetivado no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria do STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.

Processo nº 118/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por R. Denúncia e posterior aditamento da mesma, oferecidos pela MD Procuradoria do STJD, contra: 1º denunciado, **Marcelo Magalhães Machado**, julgado em sessão anterior; 2º denunciado, **José Alves dos Santos Neto**, julgado em sessão anterior; 3º denunciado, **Atílio Mauro Suarti**, fisioterapeuta da equipe Mogi das Cruzes/Helbor, que teve seu nome retirado da R. Denúncia, pleito constante do referido aditamento pela Procuradoria STJD;

Em continuidade ao presente ato de Instrução e Julgamento, partes passivas tipificadas pelas respectivas infrações, como alegadas pelo Órgão Acusador: 4º denunciado, **Entidade Prática Desportiva Mogi das Cruzes**; 5º denunciado, atleta **Henrique Pilar**, pertencente ao C R Flamengo e, por fim, 6º denunciado, **Ackel de Godoi**, pertencente ao Mogi das Cruzes,

Audidores participantes: Relator auditor Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Renato Negrini, Dr. Wilson Marqueti Júnior, Dra. Raquel Lima e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Presente ainda o auditor Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, que acompanhou o ato. Ausentes os auditores Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira e Dr. Ricardo Graiche, que justificaram previamente as ausências.

A MD Procuradoria do STJD, cuja denúncia foi da lavra do Dr. Wanderson Martins Rocha, posteriormente aditada pelo Dr. Rogério Lauria Marçal Tucci, ambos Procuradores do STJD, foi representada no ato de julgamento pelo Dr. Rogério Lauria Marçal Tucci.

Das partes denunciadas estiveram presentes, pelo atleta **Henrique Pilar**, do C R Flamengo, o seu advogado Dr. Rodrigo Martins Frangelli, OAB/RJ nº 130.053 e pelos 4º e 6º denunciados, respectivamente **Entidade Prática Desportiva Mogi das Cruzes** e **Ackel de Godoi** e preposto do clube, Sr. Nilo Guimarães, todos representados legalmente pelo advogado Dr. Cezar Machado Lombardi, OAB/SP nº 196.726.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Giovana Souza Possignolo. Colaborou nos trabalhos gerais a Srta. Giovana Romano Rangel, representante da Gerência Técnica da LNB.

Ao final do julgamento do Processo nº 118/2018, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela ordem,

a) Inicialmente, por unanimidade, **ABSOLVER** o 3º denunciado, **Atílio Mauro Suarti**, fisioterapeuta da equipe Mogi das Cruzes, do que tipificado na R. Denúncia; b) Acolher, por unanimidade, o que preliminarmente oferecido pelo C R Flamengo, pugnando pela prescrição ocorrida no que concerne aos denunciados **Henrique Pilar** e **Ackel de Godoi**, extinguindo o que tipificado na R. Denúncia, relativo aos dois denunciados supra citados; b) Quanto ao 4º denunciado, acolhendo o que tipificado pela Procuradoria, artigo 213 do CBJD (fracionado), pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** a **Entidade Prática Desportiva Mogi das Cruzes**, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, no prazo de 07 (sete) dias. Do cumprimento de sentença referente a todos os ora julgados, encarregada a Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram - no ato - intimadas da decisão da E. Corte. Pela parte da MD Procuradoria foi requerida a necessidade de oferta aos autos do voto Acórdão, este a ser elaborado pelo auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, no prazo legal de 48 horas. Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria da Comissão. Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal, preparo no valor de: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, efetivado no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria do STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.